



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697  
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.165.654/0001-09

## REQUERIMENTO 002/2019

**REQUERENTE:** Vereador Rodrigo França Peixoto.

**Assunto:** Requer atendimento para crianças com necessidades especiais do Município de alto Caparaó-MG.

**Destinatários:** Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.

Os vereadores que a esta subscreve no uso das atribuições do cargo, amparado pelo disposto no artigo 93, III e 123 do Regimento Interno, após tramitação legal, vem à V. Exa. Requerer do executivo, atendimento para crianças com necessidades especiais do Município de alto Caparaó-MG.

Exmo Sr. Prefeito,

Além da família, são as instituições educativas fundamentais na complementação do desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes. O processo democrático e o exercício da cidadania pressupõem a universalização da educação básica. Isto significa possibilitar a todos o acesso aos conhecimentos acumulados pela humanidade, estimulando que cada um seja produtor desse conhecimento. A educação permeia a relação entre os homens e todo o conhecimento científico deve estar a serviço do bem-estar social, contribuindo decisivamente para a melhoria das condições de cada cidadão.

O acesso e a frequência com sucesso a uma instituição educativa significa, além do aprendizado dos conteúdos formais, a aquisição de sociabilidade e o exercício da cidadania. As condições para a construção de uma sociedade democrática, com justiça social, dependem da universalização do ensino básico com qualidade, mantendo-se todos, principalmente crianças e adolescentes, nos bancos escolares.

Busca-se, através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia do direito à educação.

***“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”***

*(Salmo 127:1)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697  
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 02.165.654/0001-09

Prescreve o art. 205 da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição Federal de 1988 confiou à educação, portanto, a importante missão de formação da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua inserção no mercado de trabalho. Com idêntica disposição, o legislador editou o Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990 (Lei nº. 8.069, art. 53, caput).

Como se observa, o constituinte de 1988 não tratou a educação como um fim em si mesmo, ou mero aparato de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho, instrumento ou meio de construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária.

Estabeleceu a Constituição, ainda, princípios que devem conduzir o ensino. Interessa destacar, para a presente reflexão, o primeiro princípio arrolado, isto é, o contido no inciso I do art. 206, *in verbis*:

"I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola."

O princípio foi, também, regrado infraconstitucionalmente, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no art. 53, caput (*in fine*), o qual preceitua que é assegurada a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O direito à educação teria pouca ou nenhuma valia se não houvesse, por parte do legislador, a sensibilidade de cercá-lo de efetividade. Daí ter-se garantido, ou assegurado, o acesso e a permanência na escola, que podem ser perfeitamente identificados como expressões do direito constitucional à educação.

**"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"**

(Salmo 127:1)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

Isto posto, No Brasil, em torno de 40-50% das crianças e adolescentes apresentam dificuldades de aprendizagem escolar, seja por portar doenças cromossômicas como a síndrome de Down ou por fazer parte do espectro autista.

A aprendizagem escolar é um processo que depende da combinação coordenada de múltiplos fatores: genéticos, neurobiológicos, psicoemocionais, sócio-culturais, pedagógicos, institucionais e familiares.

Entender cada um destes eixos influenciadores é o primeiro e mais importante passo para tomar medidas preventivas e remediadoras para tais dificuldades.

Ante todo o exposto, requer, após ouvido o plenário, que o Município de Alto Caparaó promova formas de estimulação para estas crianças em 2 grandes eixos: meios de prevenção e formas de intervenção.

Dentre os meios de prevenção, que serão sempre multidisciplinares, podemos listar, baseado em evidências: **melhorar sempre o nível educacional das mães e cuidadores; orientar no pré-natal**, durante a gravidez, ações que sejam benéficas para o cérebro do futuro bebê e como evitar práticas por outro lado nocivas ao desenvolvimento cerebral, como drogas lícitas ou ilícitas; disponibilizar desde muito cedo meios de estimulação de pré-requisitos para leitura e escrita nos Centros Infantis e Salas de Recursos (CEI-CMEI's); **detectar e intervir precocemente em crianças com atrasos de desenvolvimento neuropsicomotor**, especialmente aquelas com distúrbios motores, de linguagem e com problemas de atenção e de memória; disponibilizar especialistas em desenvolvimento em instituições que cuidam e participam dos primeiros anos de vida das crianças. Em relação às formas de intervenção, requer-se o estabelecimento de protocolos que visem acompanhar os processos didáticos e as propostas de ensino da escola de forma a intervir modificando e adaptando o currículo aos perfis destas crianças fugindo de modelos que priorizam suas habilidades mais deficitárias e privilegiando ações que respeitam suas melhores habilidades.

***“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”***

***(Salmo 127:1)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

No aguardo por rápidas providências, apresento protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente;

Rodrigo França Peixoto

Vereadores



***“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”***

*(Salmo 127:1)*